

08015.000180/2021-13



16722545



08015.000180/2021-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, sala 224 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: 6120259116 / 7530 / 3394 / 9433 - <https://www.justica.gov.br>

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio Nº 915467/2021/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS

Processo Nº 08015.000180/2021-13

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 915467/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO "AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS CIDADÃOS BAIANOS POR MEIO DE CAPACITAÇÕES E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO".

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0102-80, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, CEP 70.064-900, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça, BRUNO ANDRADE COSTA**, inscrito no CPF: [REDACTED] no uso das atribuições previstas na

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +BRASIL* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção,

licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +BRASIL* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio

e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +BRASIL* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente

fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 410.118,00 (quatrocentos e dez mil, cento e dezoito reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 409.518,00 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e dezoito reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 - [LEI Nº 14.144, DE 22 DE ABRIL DE 2021](#), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021, assegurado pela **Nota de Empenho 2021NE800019** (15806087), vinculadas ao Plano de trabalho.

Unidade Gestora Executora: 200143 SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA / Gestão: 00001

Funcional: **10.30101.14.422.5015.2017 - Política Nacional de Justiça**

Programa: **5015 - Justiça**

Ação Orçamentária: **2017 - Política Nacional de Justiça**

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados de acordo com a previsão na Lei Orçamentária vigente, qual seja [LEI Nº 14.291, DE 18 DE JANEIRO DE 2021](#).

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da **parcela única** ficará condicionada a(o):
a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +BRASIL*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da

administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII -subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII -realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +BRASIL* e os respectivos pagamentos serão

efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +BRASIL* o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +BRASIL*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio e após aceite do termo de referência ou emissão do laudo de análise técnica, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e admitidos pelo concedente, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +BRASIL*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +BRASIL* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na *internet*, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +BRASIL* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +BRASIL*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +BRASIL*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade

atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +BRASIL* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +BRASIL*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +BRASIL*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +BRASIL* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +BRASIL* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +BRASIL* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da

prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +BRASIL*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +BRASIL*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +BRASIL* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO

TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>, informando a Unidade Gestora 200143 (SENAJUS) e Gestão 00001:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a

conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +BRASIL*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +BRASIL* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Única. De acordo com o Art. 3º, inciso IV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, fica estabelecido o **Nível IV** para efeitos de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do concedente.

Brasília-DF, na data da assinatura.

Pelo CONCEDENTE:

assinado eletronicamente

BRUNO ANDRADE COSTA

Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça
No uso das atribuições previstas na Portaria SENAJUS/MJSP Nº 32, de 3 de Dezembro de 2021.
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Pelo CONVENENTE:

assinado eletronicamente

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, **Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 18:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16722545** e o código CRC **BBD11E03**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



16722521



08015.000180/2021-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, sala 224 - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, CEP 70064-900

Telefone: 6120259116 / 7530 / 3394 / 9433 - www.justica.gov.br

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 915467/2021

PROCESSO Nº 08015.000180/2021-13

OBJETO

Ampliação do acesso à justiça para o aperfeiçoamento dos serviços prestados aos cidadãos baianos por meio de capacitações e realização de campanhas de sensibilização.

DIAGNÓSTICO:

Ambiente a receber a intervenção

O Ministério Público do Estado da Bahia por meio de capacitação de seus integrantes; Escolas públicas e particulares do município de Salvador, por meio da campanha de sensibilização de combate à violência; Municípios do Estado da Bahia por meio da campanha de divulgação do aplicativo do Projeto Cegonha.

Observou-se que grande parte das mulheres gestantes usuárias do sistema único de saúde (SUS) no Estado da Bahia desconhecem seus direitos quanto aos exames do pré-natal, o que provoca muitos óbitos evitáveis. Outrossim, o MPBA e demais órgãos de proteção dos direitos da população não possuem dados precisos referentes à atenção pré-natal ofertadas pelo SUS. Ademais, os dados pertinentes aos indicadores da qualidade da assistência

ao pré-natal por intermédio dos sistemas oficiais demoram a ser consolidados, dificultando a intervenção mais oportuna do parquet.

No tocante à questão da intervenção relacionada à temática de combate à violência escolar, a PESQUISA NACIONAL DE SAÚDE DO ESCOLAR – PENSE, tratando sobre a Bahia, apontou que as amostras foram coletadas em Salvador e Interior, sendo estudadas em Salvador 44 escolas, 69 turmas, com 2187 alunos matriculados, 2096 alunos frequentes e um total de 1750 respondentes. Já no Interior da Bahia foram pesquisadas 58 Escolas, 78 Turmas, 2364 Alunos matriculados, onde 2311 Frequentes e 1968 Respondentes. No âmbito das escolas do município de Salvador, constatou-se elevado número de violência escolar, com destaque para situações de intimidação sistemática (bullying/ciberbullying), e falta de ações efetivas e exitosas no processo de conscientização social, prevenção e enfrentamento.

Área geográfica

O MPBA está localizado na capital do estado da Bahia, cidade de Salvador e atende a todo o território baiano que, por sua vez, é composto por 564.760,427 km², subdivididos em 417 municípios. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a população baiana, até 1º de julho de 2020, era de, estimativamente, 14.930.634 de habitantes. A Bahia continua sendo o 4º estado mais populoso do país e o mais populoso da região Nordeste. Salvador também é a quarta capital mais populosa do país.

Problemas na região

Os Indicadores Sociais recenseados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apontou que o Brasil é nono país mais desigual do mundo. Ao segmentar a pesquisa em regiões geográficas, as desigualdades se multiplicam, sendo mais acentuadas nas regiões Norte e Nordeste, onde está a Bahia. Nos municípios baianos são encontradas diversas formas de manifestação de desigualdade social, que são indicadas como determinantes para a inclusão da Bahia nos índices de maiores níveis de vulnerabilidade econômica e social, tais como cor ou raça, baixa escolaridade e baixa renda. Assim sendo, o combate às desigualdades sociais nos locais apontados pelos estudos como menos favorecidos exigem dos órgãos públicos medidas mais prementes para sua redução. Por conseguinte, o MPBA busca atuar de forma proativa, protetiva, preventiva e combativa em toda a Bahia, no afã de promover a justiça de forma equitativa nos municípios de sua competência e atribuição. Não obstante, seus esforços, um trabalho de tamanha importância e amplitude não se faz sem a participação de demais parceiros estatais, que tenham convergência de objetivos. Assim, o MPBA vem propor o presente projeto, unindo os esforços para contribuir para democratização do acesso à justiça.

ABRANGÊNCIA POPULACIONAL E REGIONAL:

A divulgação do aplicativo do Projeto Cegonha buscará alcançar toda a população do Estado da Bahia, contudo, havendo necessidade de ajustes, deverão ser priorizadas as macrorregiões de saúde elegidas como prioritárias para implantação da Rede Cegonha no estado. Além disso, a campanha do Projeto #SejaBrother abrangerá estudantes, professores e comunidade escolar das redes públicas e privadas do município de Salvador, bem como, indiretamente, as famílias dos estudantes.

JUSTIFICATIVA:

Para melhor atender às crescentes demandas da população e objetivando levar a justiça àqueles que até desconhecem quais são seus direitos, é que o MPBA busca ampliar o acesso à justiça, ao propor mais este projeto de convênio, que tem como objetivos:

1. Captação de usuárias, dentre as gestantes e puérperas que utilizam o SUS, por meio de ações de publicidade a fim de divulgar para o público a existência do Aplicativo Projeto Cegonha, para que a medição da qualidade do serviço pré-natal seja devidamente acompanhada e as medidas necessárias possam ser tomadas com maior assertividade, bem como propiciar a comunicação direta entre as usuárias e o MPBA.
2. Combate à violência do bullying nas escolas, por meio de campanhas publicitárias, fóruns de discussão e capacitação em ciclos de paz, bem como o combate ao cyberbullying, utilizando as redes sociais;

Expondo de forma mais detalhada, lançado em 2017, no MPBA, o Projeto Cegonha: Efetivando a Dignidade, tem como objetivo a redução da morbimortalidade materna e infantil, no Estado da Bahia, por meio do acompanhamento, pelo Ministério Público, da efetivação da assistência à saúde de qualidade voltada às gestantes, parturientes e recém-nascidos.

Em que pese os consideráveis avanços tecnológicos na área da reprodução humana, ainda não é garantido à mulher o acesso aos serviços de saúde que proporcione uma atenção de qualidade, de forma a exercer a maternidade sem riscos ou agravos à saúde.

Conforme a 10ª Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID10), o óbito materno é definido como “a morte de uma mulher, ocorrida durante a gestação ou dentro de um período de 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, devido a qualquer causa relacionada

com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devido a causas acidentais ou incidentais”.

A gravidez e o parto não são doenças, mas carregam riscos que podem ser reduzidos por intervenções de saúde, como a oferta de planejamento reprodutivo e cuidados de saúde pré-natal. Aproximadamente 92% das mortes maternas ocorrem por CAUSAS EVITÁVEIS², em sua maioria relacionadas à falta de atenção adequada à mulher durante a gestação, no parto e também ao feto e ao bebê. Cuidados especializados antes, durante e após o parto podem salvar a vida de mulheres e recém-nascidos.

A mortalidade materna constitui uma grave violação dos direitos reprodutivos das mulheres, visto que a maioria das mortes maternas podem ser evitadas com atenção à saúde precoce, concretizada através do serviço de pré-natal de qualidade. Assim, a garantia da realização das consultas, exames e procedimentos obrigatórios durante a gestação, podem evitar, em grande parte, a ocorrência de novos casos de óbito de mulher em idade fértil.

Debruçando-se sobre o assunto, o Ministério Público da Bahia, visando à melhoria da rede de atendimento à saúde da gestante e da criança, e como consequência, à redução dos índices de morbimortalidade materna e neonatal, está desenvolvendo um aplicativo para dispositivo móvel que possibilite à mulher gestante, destinatária das ações e serviços de saúde durante o período do pré-natal, ser esclarecida, a qualquer momento e em todas as situações, com linguagem acessível e simplificada, sobre os cuidados de saúde necessários para o desenvolvimento saudável da gestação, e ao mesmo tempo informar ao Ministério Público quais os atendimentos, exames, consultas e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde que está tendo efetivo acesso, de forma a comprovar a qualidade do serviço de saúde ofertado pelo Estado e Municípios às mulheres.

As informações registradas diretamente pelas mulheres grávidas e pelos profissionais de saúde são aptas a criação de um banco de dados para incrementar a formação de Business Intelligence (BI) na instituição e permitirão ao Promotor de Justiça acompanhar o efetivo cumprimento dos protocolos e diretrizes de pré-natal, de modo a verificar se, no caso concreto, está sendo feita a captação precoce da gestante para a realização da primeira consulta de pré-natal em até 120 dias; a realização de, no mínimo, 07 consultas de pré-natal e uma de puerpério; a garantia dos exames de pré-natal de risco habitual e de Alto Risco; a realização de testes rápidos para diagnósticos de HIV, sífilis e outros agravos; a vinculação da

gestante à maternidade de referência; bem como o direito ao acompanhante de livre escolha na hora do pré-parto, parto e pós-parto.

Esta ferramenta somente será eficiente se conseguir alcançar a adesão de um número expressivo de gestantes. Isso porque para um diagnóstico mais preciso acerca da realidade, sobretudo para uma análise mais apurada da qualidade do serviço de saúde no recorte municipal e até por unidade de saúde da família, há de se contar com uma amostragem significativa dos atendimentos realizados. Para tanto, além de ser atrativo, útil e de fácil manuseio, o aplicativo precisará ser ampla e periodicamente divulgado, contando como as diversas formas e meios de publicização, inclusive a mídia de massa e o impulsionamento nas redes sociais, além de outros meios de menor custo e costumeiramente acessíveis ao Ministério Público, como rádios, cards, cartazes e entrevistas.

A necessidade da divulgação de forma periódica se impõe em razão da rotatividade do público-alvo. A gestação é um evento passageiro na vida da mulher e, portanto, caso as ações de publicidade não possam se estender por longo prazo, pode haver um preenchimento em massa inicialmente e uma queda no levantamento dessas informações com o passar dos meses, inviabilizando o uso dos dados para embasar as intervenções do Ministério Público.

Diante disso, planejam-se ações de publicidade voltadas à ampla divulgação do aplicativo pelo período de 24 meses, tempo estimado para demonstrar resultados mais consistentes decorrentes da compilação dos dados obtidos a partir de sua utilização.

Outrossim, tratando-se do viés da violência escolar, o Projeto #SejaBrother, visa-se prevenir e combater a prática do bullying escolar na forma presencial ou virtual através de atuação integrada de membros do MP/BA com atribuições nas áreas de Educação e Infância em parceria com as redes de ensino e instituições privadas com atuação no âmbito escolar, convocando a comunidade escolar, sobretudo os estudantes, para o enfrentamento da matéria.

O aumento de demandas junto ao MP/BA de práticas de violência escolar que exigiam atuação menos judicializada e a interação de Promotorias de atribuições diversas, despertou interesse pelo estudo de projetos já existentes e coleta de experiências de profissionais da área. Entendendo-se a complexidade da prática do bullying e sua interface com as áreas de educação, da infância e criminal (ato infracional), o projeto delineia uma ação conjunta e coordenada entre os promotores das áreas indicadas no sentido de promover a prevenção da violência e, havendo sua ocorrência,

identificar a prática, proteger a vítima, atender ao agressor e fiscalizar o uso das redes sociais.

Os dados apresentados a partir da PESQUISA NACIONAL DE SAÚDE DO ESCOLAR – PENSE, fruto de uma parceria entre o IBGE e o MEC, realizada no Brasil no ano de 2015, apontou que quase 195 mil alunos do 9º ano (7,4%) afirmaram ter sofrido Bullying (zombaria, intimidação) por parte de colegas de escola, na maior parte do tempo ou sempre, nos 30 dias anteriores à pesquisa. Entre os alunos que se sentiram humilhados alguma vez nos 30 dias anteriores à pesquisa, os principais motivos foram a aparência do corpo (15,6% ou 30,4 mil) e do rosto (10,9% ou 21,2 mil). Por outro lado, cerca de 520,9 mil alunos (19,8%) disseram já ter praticado Bullying. Dentre os meninos, esse percentual foi de 24,2% e, entre as meninas, 15,6%.

Identificados como principais atores de Bullying o autor, a vítima e o espectador, elegeu-se, de forma inédita, este último como capaz de minimizar sua ocorrência.

Uma vez definido o público-alvo, para garantir seu alcance, o Projeto ganhou nome que utiliza gíria “#SejaBrother”, o slogan “Bullying: você sabe de que lado ficar!”, criou um site e vídeos com depoimentos de estudantes, sendo publicados em redes sociais e nas escolas com a proposta dos alunos discutirem o tema, se posicionarem e elaborarem seus vídeos, inseridos na campanha, agora do próprio estudante, possibilitando o protagonismo juvenil.

O bullying é objeto de atenção também da legislação brasileira, sendo instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática pela Lei 13.185/2015, no qual se destacam como alguns objetivos a prevenção e o combate ao bullying em toda a sociedade, mediante capacitação de equipes pedagógicas e docentes para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; implementação de campanhas de educação, conscientização e informação; assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores, bem assim medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar (art. 4º). No art. 5º determina que todo estabelecimento de ensino assegure medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

A Lei 13.663/2018, dando mais concretude à normativa anterior e voltada especificamente ao bullying escolar, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevendo como atribuição das instituições de ensino

“promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas” (art. 12, IX).

Assim, percebe-se que o bullying é uma grave violência que precisa ser combatida pelo viés social e institucional, através de programas políticos efetivos, que alcance a vítima, o autor e o espectador, envolvendo de forma indireta toda a sociedade na desconstrução dessa forma de violência, possibilitando uma comunicação limpa entre os próprios alunos e entre estes e os educadores, com foco também na educação para o uso de redes sociais, com fiscalização.

Destaca-se que o projeto #Sejabrother vem sendo executado na cidade de Salvador, nas escolas públicas e privadas. Contudo, visando a continuidade do projeto, o Ministério Público do Estado da Bahia pretende desenvolver novas ações que oportunizem o protagonismo do estudante, a exemplo de 3 fóruns estudantis, assim como, a realização de palestras formativas nas escolas, direcionadas, principalmente, para os educandos, mas também alcançarão os professores, equipe pedagógica, diretores e família, com o intuito de contribuir efetivamente com a prevenção e combate ao bullying e cyberbullying na escola.

OBJETIVOS:

Objetivos Gerais: Promover ações que contribuam efetivamente com o processo de conscientização social, levando ao conhecimento das gestantes do Estado da Bahia a existência do aplicativo do Projeto Cegonha e fomentando sua utilização de forma contínua. Espera-se, com a execução de campanhas de publicidade, e o esforço dos promotores de justiça nas diversas comarcas do Estado, garantir que o aplicativo do Projeto Cegonha seja amplamente divulgado para a população baiana, de forma a se tornar conhecido e utilizado permanentemente pelas gestantes. Por outro lado, pretende-se também, promover ações que contribuam efetivamente com o processo de conscientização social, prevenção e combate à violência escolar, com foco em situações de intimidação sistemática (bullying/cyberbullying), no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Salvador.

Objetivo Específico:

Meta 1 - Realização de Campanha Publicitária sobre o Aplicativo do Projeto Institucional Cegonha: efetivando a dignidade.

A campanha publicitária englobará:

- a elaboração e produção de vídeo para veiculação em TV aberta na capital e maiores cidades do interior da Bahia;
- a criação de spot para divulgação em rádios na capital e cidades do interior da Bahia; a criação e veiculação de layout em outdoors;
- a confecção de cartazes impressos;
- a produção e veiculação de vinheta nos monitores dos Serviços de Atendimento ao Cidadão (SAC); e
- a criação de card e filme para mídias digitais. Pretende-se escalar a utilização dos recursos acima mencionados por dois anos.

Meta 2 - Realização de Campanha Publicitária sobre prevenção e combate à violência escolar, com foco em situações de intimidação sistemática (bullying/ciberbullying).

- Criar, produzir e divulgar campanhas publicitárias em redes sociais e em rádios da Bahia;

Meta 3 - Realização de capacitação de até 20 pessoas em curso de Círculo de Construção de Paz

- Estabelecer parceria com instituição com expertise na área de Círculo de Construção de Paz/Justiça Restaurativa;

- Formar integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia e representantes das Secretarias de Educação em curso de Círculos de Construção de Paz, a ser realizado na Sede Principal do MPBA;

- Definir, a partir de dados da violência escolar e mediante interlocução com a respectiva Secretaria de Educação, uma escola-piloto para o desenvolvimento de ações com os escolares, em torno ao fomento a realização de Círculos de Construção de Paz, a ser realizados pelos integrantes do MPBA e representantes das Secretarias de Educação, formados no âmbito do projeto, como etapa prática do curso de capacitação;

Meta 4 - Realização do II Fórum Estudantil pela Cultura da Paz

- Realizar, de forma presencial, o II Fórum Estudantil pela Cultura da Paz, na cidade de Salvador.

PÚBLICO – ALVO:

Beneficiários Diretos: São gestantes e puérperas usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Bahia, sem distinção de qualquer natureza, estimado, no ano de 2020, em 216.946 em todo Estado, bem como estudantes das redes públicas e privadas, inicialmente do município de Salvador.

Beneficiários Indiretos: Professores, profissionais da educação, a comunidade escolar, a famílias dos estudantes e integrantes do MPBA.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Com relação a Meta 1: Realização de Campanha Publicitária sobre o Aplicativo do Projeto Institucional Cegonha: efetivando a dignidade.

A campanha publicitária do aplicativo do Projeto Cegonha deverá ser objeto de contratação de empresa qualificada para tanto por intermédio de processo licitatório regido pela legislação pertinente. O contrato deverá contemplar as etapas de execução bem como as regras acerca da qualidade do serviço:

1ª Etapa: Contratação de empresa qualificada por intermédio de processo licitatório regido pela legislação pertinente para criar, produzir e divulgar campanhas publicitárias veiculadas por meio de Spot de rádio em todo o Estado da Bahia, filme 30”, vídeo em redes sociais, além de utilização de materiais de divulgação como card, mídia digital, outdoor, cartazes, monitores dos SACs (serviços de atendimento ao cidadão) banners.

2ª Etapa: Divulgação do Aplicativo do Projeto Cegonha através de campanhas publicitárias para que a gestante vulnerável e de baixo poder aquisitivo tenha conhecimento sobre a ferramenta tecnológica e seja estimulada a utilizar o aplicativo;

3ª Etapa: Tratamento dos dados coletados de forma simultânea em relatórios previamente definidos de forma a gerar informação com recortes por região de saúde, município, unidades de saúde conforme períodos de tempo especificados;

4º Etapa: Divulgação e treinamento do público interno (promotores de justiça e servidores) para uso dos relatórios do aplicativo;

5º Etapa: Integração em BI (Business Intelligence) dos dados coletados por intermédio do aplicativo com indicadores de saúde tratados em sistemas oficiais, subsidiando os promotores de justiça em sua atuação.

Com relação as Metas 2, 3 e 4:

O projeto, em sua organização metodológica, está desenhado com as seguintes etapas:

Meta 2 - Realização de Campanha Publicitária sobre prevenção e combate à violência escolar, com foco em situações de intimidação sistemática (bullying/ciberbullying).

1ª Etapa: contratação, por meio de licitação, empresa para criar, produzir e divulgar campanhas publicitárias veiculadas por meio de Spot de rádio em todo o Estado da Bahia e por meio de vídeo em redes sociais, além de utilização de materiais de divulgação como card para redes sociais e banners.

Meta 3 - Realização de capacitação de até 20 pessoas em curso de Círculo de Construção de Paz

2ª Etapa: estabelecimento de parceria e contratação do Instituto Moinho de Paz, por meio de inexigibilidade de licitação, para realização de curso de Círculos de Construção de Paz.

3ª Etapa: implementação da capacitação de até 20 (vinte) integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia e de representantes das Secretarias de Educação em curso de Círculos de Construção de Paz, sendo 14 (quatorze) vagas para o curso básico, 20 (vinte) vagas para o curso avançado e 12 (doze) vagas para formação de instrutores, ressaltando que 6 (seis) servidores do MPBA já possuem formação básica (oferecida pelo CEAF/MPBA) e serão inseridos na turma do curso avançado. Os cursistas assinarão termo de compromisso no início do curso de formação, consubstanciado na assunção de responsabilidade prevista no projeto.

4ª Etapa: definição de uma escola-piloto, a partir de dados de violência escolar, mediante interlocução com a respectiva

Secretaria de Educação e escuta da comunidade escolar, com vistas à elaboração de um plano de trabalho a partir do projeto pedagógico institucional, com foco no desenvolvimento de ações com os escolares, em torno do fomento a realização de, no mínimo 15 (quinze) Círculos de Construção de Paz a ser realizados pelos integrantes do MPBA e representantes das Secretarias de Educação, formados no âmbito do projeto, como etapa prática do curso de capacitação, podendo também haver a escolha de outra escola para a etapa prática, em consenso com a gerência do projeto.

Meta 4- Realização do II Fórum Estudantil pela Cultura da Paz

5ª Etapa: realização, de forma presencial, do II Fórum Estudantil pela Cultura da Paz, na cidade de Salvador, com a participação de estudantes, professores, gestores escolares, integrantes do MPBA envolvidos no projeto e representantes das Secretarias de Educação.

RESULTADOS ESPERADOS (MENSURAÇÃO):

- Disponibilização de dados relevantes para atuação ministerial;
- Promoção da conscientização sobre os efeitos nocivos do bullying social e sobre os direitos das mulheres gestantes e puérperas, com consequente redução do número de casos de (cyber) bullying;
- sensibilização e mobilização da comunidade escolar;
- formação de multiplicadores para disseminação da cultura de Paz;
- realização de Fórum Estudantil;
- maior acesso ao aplicativo Projeto Cegonha por gestantes e puérperas.

Para um bom acompanhamento e medição dos resultados da proposta, junta-se a este Plano de Trabalho o Anexo Mensuração de Resultados (15606179).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO:

Descrição Meta/ Etapa	Valor	Vigência
Meta 1 - Realização de Campanha Publicitária sobre o Aplicativo do Projeto Institucional Cegonha: efetivando a dignidade.	R\$ 270.000,00	24 (vinte e quatro) meses
Etapa 1.1 - Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar a Campanha de divulgação do Aplicativo do Projeto Cegonha		
Meta 2 - Realização de Campanha Publicitária sobre prevenção e combate à violência escolar, com foco em situações de intimidação sistemática (bullying/ciberbullying).	R\$ 68.422,00	
Etapa 2.1- Contratar Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar a Campanha de combate a à violência escolar, com foco em situações de intimidação sistemática (bullying/ciberbullying)		
Meta 3 – Realização de capacitação de até 20 pessoas em curso de Círculo de Construção de Paz	R\$ 68.000,00	
Etapa 3.1 - Formação de integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia e representantes das Secretarias de Educação em curso de Círculo de Construção de Paz		
Meta 4 - Realização do II Fórum Estudantil pela Cultura da Paz	R\$ 3.696,00	
Etapa 4.1 – Contratação 2 Intérpretes de Libras para realização do II Fórum Estudantil pela Cultura da Paz		
Total Geral	R\$410.118,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Número da parcela	Tipo I	Mês	Ano	Valor (R\$)
Parcela Única	CONCEDENTE	Dezembro	2021	R\$ 409.518,00
Parcela Única	CONVENENTE	Dezembro	2021	R\$ 600,00

PLANO DE APLICAÇÃO:

Plano detalhado de aplicação das despesas							
Tipo de Despesa do item	Descrição do item	Código de Natureza de Despesa	Qt	Valor unitário	Concedente	Conveniente	Valor total
Serviço	Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda	33903900	1	R\$ 270.000,00	R\$269.600,00	R\$ 400,00	R\$ 270.000,00

	de divulgação do App Projeto Cegonha						
Serviço	Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para divulgação sobre o Projeto #SejaBrother	33903900	1	R\$ 68.422,00	R\$68.222,00	R\$ 200,00	R\$ 68.422,00
Serviço	Contratação de Empresa para realizar a capacitação	33903900	1	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 0,0	R\$ 68.000,00
Serviço	Contratação de Intérpretes de Libras para realização do II Fórum Estudantil pela Cultura da Paz	33903600	2	R\$ 1.540,00	R\$ 3.080,00	R\$ 0,0	R\$ 3.080,00
Tributos	Obrigações Patronais – Contratação Intérprete	33904700	2	R\$ 308,00	R\$ 616,00	R\$ 0,0	R\$ 616,00
Total Geral					R\$410.118,00		

Aprovo o Plano de Trabalho.

<i>assinado eletronicamente</i> BRUNO ANDRADE COSTA Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça <i>No uso das atribuições previstas na Portaria SENAIUS/MJSP Nº 32, de 3 de Dezembro de 2021.</i> SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	<i>assinado eletronicamente</i> NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI Procuradora-Geral de Justiça da Bahia
---	---



Documento assinado eletronicamente por NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Usuário Externo, em 16/12/2021, às 18:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 16722521 e o código CRC DE035614
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

